

B) 9.
GVAM
DURB
DIGU
STOP
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º : 11/2010

PROPOSTA

N.º : 02/2010/GVAM

Realizada em: 16/6/10

DELIBERAÇÃO N.º : 270/10

ASSUNTO : Aditamento ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Setúbal.

Verificando-se uma lacuna no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Setúbal, relativamente à atribuição de números de polícia em arruamentos com numeração de polícia já definida, propõe-se:

Que seja aditado no Art.º 18º, Capítulo IV do Regulamento, o ponto 4. com a seguinte redacção:

4. Nos arruamentos com a numeração de polícia já consolidada em que o aparecimento de novas construções exceda a numeração disponível, os prédios são numerados com o mesmo número do prédio adjacente acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação e o seu envio à Assembleia Municipal.

Anexos:

Proposta n.º 16/2007/GAVAM

Edital da Assembleia Municipal 9/2007

Proposta n.º 161/2008/DURB/DIGU/SETOP

Edital da Assembleia Municipal 10/2008

O DIRECTOR DO DEP.º :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Art.º 92º, N.º 4 da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and date: 2
AUS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Preâmbulo

Etimologicamente TOPONÍMIA tem as suas raízes no grego clássico TOPOS (lugar, localidade, país, região) + ONYMNOS (nome), o que permite defini-la coma a ciência que se propõe contar a história dos nomes geográficos e humanos que identificam os lugares de um dado país e precisar assim as diferentes camadas de povos que nesse país se sucederam. Apoiá-se na Linguística e Dialetologia, assim como na Arqueologia, História, Geografia e Etnografia.

Analisada numa dada época, a Toponímia permite obter uma ideia bastante aproximada das personalidades que exerceram uma influência social nessa localidade e traduz o modo de sentir das populações actuais em relação a personagens ou factos históricos de outras épocas, quer nacionais quer estrangeiras.

Devidamente aprofundada, a Toponímia constitui um auxiliar precioso para o estudo da História de uma determinada região.

Embora a Toponímia, como ciência, possa atingir um campo mais vasto, pretende-se com este regulamento simplificar a vida dos cidadãos sem esquecermos o nosso património histórico e natural e a nossa herança colectiva.

CAPÍTULO I

Atribuições

Artigo 1º

Competências

1. Compete à Câmara Municipal de Setúbal deliberar sobre a toponímia e numeração de polícia na área do Município.
2. A iniciativa de propor a atribuição da denominação de novas vias ou alteração das já existentes pode ser assumida pelos órgãos autárquicos existentes na área do Município, no âmbito do respectivo espaço geográfico, pela Comissão prevista no número seguinte ou por grupos de cidadãos.
3. As propostas devem ser devidamente fundamentadas e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º

Comissão Municipal de Toponímia

1. A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, é o órgão de consulta da Câmara Municipal para as questões de toponímia e numeração de polícia.
2. A Comissão é constituída por deliberação da Câmara Municipal.

- T...
A... 3
3. O mandato da Comissão corresponde ao período do mandato do executivo que a tenha nomeado, sem prejuízo de, a qualquer momento, a Câmara Municipal poder decidir sobre a alteração da sua composição.

Artigo 3º

Competência da Comissão

A Comissão tem as seguintes competências:

1. Propor a denominação de novas vias ou a alteração das actuais;
2. Dar parecer sobre as propostas de denominação de novas vias ou alteração das existentes;
3. Aconselhar a Câmara Municipal sobre questões de toponímia e numeração de polícia;
4. Propor à Câmara Municipal alterações ao presente Regulamento.

Artigo 4º

Composição da Comissão

A Comissão tem a seguinte composição:

1. O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador em quem tenha sido delegada a competência sobre a toponímia, que preside;
2. Até dez cidadãos de idoneidade e prestígio reconhecido no Município.

Artigo 5º

Funcionamento da Comissão

1. A Comissão reúne sempre que necessário e por decisão do respectivo Presidente.
2. O Presidente da Comissão convoca as reuniões com a antecedência mínima de quinze dias, remetendo conjuntamente com a convocatória as propostas que vão ser discutidas.
3. Devem participar nas reuniões da Comissão, os Presidentes das Juntas de Freguesia onde se localizem as vias abrangidas pelas propostas referidas no número anterior.
4. De cada reunião será lavrada a respectiva acta, com base na qual o autarca competente para o efeito deve elaborar as propostas para deliberação da Câmara Municipal.
5. Os pareceres da Comissão não são vinculativos e os mesmos, quando são negativos, devem ser fundamentados.

4
Aus

Artigo 6º

Apoio técnico e secretariado

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador em quem tenha sido delegada a competência sobre toponímia designa o apoio técnico e de secretariado necessários à Comissão.

CAPÍTULO II

Denominação das vias

Artigo 7º

Identificação das vias públicas

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. **Alameda** – Arterial de grandes dimensões no comprimento e na largura, povoada por renques de árvores, quer nas placas centrais, quer nas placas laterais, tendo muitas vezes construções de interesse cultural nas placas centrais;
2. **Avenida** – Arterial normalmente longa, provida de faixas de rodagem que permitem a circulação em cada um dos sentidos, podendo ter uma placa central plantada de árvores, que também povoam as placas laterais;
3. **Estrada** – Via de natureza interurbana ou similar cuja construção foi da responsabilidade da administração central;
4. **Rua** – Via pública de circulação principal, ladeadas por árvores. O seu comprimento é normalmente inferior a 500 metros;
5. **Travessa** – Via pública sensivelmente perpendicular às ruas, das quais, em geral, conservam o nome;
6. **Praça** – Grande espaço urbano de forma bastante regular, habitualmente cercada de edifícios e que assume alguma importância, não só na zona urbana onde se encontra inserida, como também para além dessa mesma zona;
7. **Praceta** – Praça de menor dimensão, inserida em áreas residenciais e que assume pouca importância no tecido urbano;
8. **Largo** – Espaço de forma irregular, com dimensão maior do que as ruas que nele desembocam e menor do que a praça;
9. **Calçada e Ladeira** – Arruamentos de inclinação pronunciada cujos conceitos vêm de um uso tradicional;
10. **Azinhaga** – Caminho estreito;
11. **Beco** – Rua estreita e curta, normalmente sem saída;

- 5
AUS
12. **Passeio** – Caminho curto para vencer pequenas distâncias, incluindo, por vezes, uma praça, um largo ou um jardim e destinado a fins lúdicos;
 13. **Escadilhas** – Via destinada a vencer a diferença de nível entre dois patamares num reduzido espaço horizontal;
 14. **Terreiro** – Espaço de terra plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adro de uma igreja ou capela;
 15. **Pátio** – Espaço público descoberto, cercado de muros e casa de habitação, cuja utilização é fundamentalmente reservada aos moradores.

Artigo 8º

Critérios de denominação

1. A denominação das diversas vias deve evocar acontecimentos, figuras, personalidades ou realidades com expressão local, nacional ou dimensão internacional.
2. No caso da atribuição de nomes de personalidades, essa distinção só deve ser atribuída quando já não pertençam ao mundo dos vivos.
3. Excepcionalmente, o critério referido no número anterior pode não ser aplicado. Esta excepção tem que ser aprovada pela Câmara Municipal, por uma maioria mínima de dois terços dos membros do executivo, e precedida do prévio acordo do distinguido.

Artigo 9º

Designação Toponímicas

As designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às modificações de conjuntura, não devendo ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância.

Artigo 10º

Critério toponímico em espaços a lotear

Em relação aos grandes espaços que sejam ou venham a ser objecto de loteamento urbano, deve atribuir-se sentido global ao conjunto dos nomes das vias de forma a determinar-se a respectiva localização pela simples enumeração do nome de qualquer delas.

Artigo 11º

Vias com nome já atribuído

As vias com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 12º

Atribuição de topónimos

1. Podem ser atribuídas denominações iguais a vias diferentes desde que estas não se situem na mesma freguesia.
2. Não se consideram denominações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica.
3. Podem ser adaptados nomes de países, cidades e outros locais nacionais ou estrangeiros e de personalidades estrangeiras com significado para a vida e a história do município.
4. Os estrangeirismos só são admitidos se a sua utilização se revelar indispensável.
5. Suprime-se a preposição "de" antes dos nomes que evocam personalidades e mantêm-se para antepor aos nomes de coisas, de localidades ou nomes abstractos.
6. De cada deliberação deve redigir-se uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Capítulo III

Placas Toponímicas

Artigo 13º

Placas toponímicas

1. O grafismo das placas toponímicas, bem como os respectivos suportes devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do aruamento. As placas devem conter o nome que identifica a artéria e se for nome de pessoa deve ser reduzido ao mínimo inteligível. Deve ainda indicar de forma sucinta a actividade principal que lhe permitiu figurar na lápide e bem assim as datas de nascimento e morte.
2. As placas toponímicas devem ser executadas de harmonia com modelos previamente definidos e aprovadas pela Câmara Municipal.
3. A afixação das placas toponímicas deve ser feita logo que as vias e os espaços se encontrem numa fase que permita a sua identificação. Devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos aruamentos respectivos, do lado esquerdo de quem neles entra pelos aruamentos de acesso e nos cruzamentos, na parede fronteira ao aruamento que entronca. As placas suportadas por postes ou peanhas só devem ser colocadas em passeios com largura igual ou superior a 2,5 m.
4. Na altura do descerramento das placas, a Câmara Municipal deve assegurar a presença de um representante da personalidade cujo nome figura na lápide, assim como a de um responsável da autarquia que à cerimónia garanta a dignidade e a solenidade desejadas.



Artigo 14º

Competência para execução e afixação

1. Sem prejuízo do estipulado nos Protocolos de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, compete ao Serviço de Toponímia da Câmara Municipal, em colaboração com as Juntas de Freguesia, a execução e afixação das placas Toponímicas, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
2. Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação.
3. As placas eventualmente afixadas em contravenção ao disposto no número um do presente artigo, são removidas sem mais formalidades pelas Juntas de Freguesia ou pela Câmara Municipal.

Artigo 15º

Manutenção das placas toponímicas

As Juntas de Freguesia são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas, em colaboração com a Câmara Municipal, de acordo com os Protocolos de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

Artigo 16º

Responsabilidade por danos

1. Os danos verificados nas placas são reparados pelas Juntas de Freguesia por conta de quem os tiver causado, de acordo com os Protocolos de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia
2. Sempre que haja demolição de prédios ou alterações das fachadas que implique retirada das placas, devem os titulares das respectivas licenças entregar aquelas para depósito na Junta de Freguesia respectiva, ficando, caso o não façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.
3. Deve ser solicitada a intervenção dos serviços competentes da Câmara Municipal sempre que haja o perigo de deterioração das placas na operação de retirada das mesmas.
4. É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham sido retiradas.

CAPITULO IV

Numeração de polícia

Artigo 17º

Numeração e autenticação

1. A numeração de polícia é de exclusiva competência da Câmara Municipal e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros.
2. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitidos.

Artigo 18º

Atribuição de número

1. A cada prédio e por cada arruamento é atribuído um só número de polícia.
2. Quando o prédio tenha mais que uma porta de entrada para o arruamento, todos os demais, além do que tem a designação do número de polícia, são numerados com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética, no mesmo sentido da ordem numérica.
3. Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução são reservados números aos respectivos lotes, prevendo-se um número por cada 15m da frente do terreno.

Artigo 19º

Regras para a numeração

1. A numeração dos prédios novos nos arruamentos deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Nos arruamentos com direcção Norte/Sul ou aproximada, a numeração começa de Sul para Norte;
 - b) Nos arruamentos com a direcção Este/Oeste ou aproximada, a numeração começa de Este para Oeste;
 - c) No caso de arruamentos com direcção Sul/Este ou aproximada, a numeração começa de Sul para Este;
 - d) As portas ou portões dos edifícios, são numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda.
 - e) Nos largos, praças, praças e becos, a numeração é designada pela série de números inteiros sequenciais contando no sentido dos ponteiros do relógio, a partir da entrada no local. Quando o prédio tenha mais do que uma entrada usar-se-á o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética.

- Cunha
Araújo
- f) Nas portas e portões de gavelo a numeração é a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;
 2. Quando no mesmo arruamento existam habitações legais e não legais, a atribuição da numeração deve processar-se como se todas fossem legais.
 3. A numeração pode não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível.

Artigo 20º

Numeração após a construção do prédio

1. Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Setúbal designa os respectivos números de polícia e notifica a sua aposição na folha de fiscalização da obra.
2. Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta é dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente pelos serviços competentes.
3. A numeração pode não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos em que o cálculo dos lotes para a construção não seja possível.
4. Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias.
5. É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 21º

Composição gráfica

As características gráficas dos números de polícia devem obedecer a modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 22º

Colocação da numeração

1. A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor/proprietário.
2. Os números de polícia devem ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira seguindo a ordem de numeração.
3. No caso de moradores isolados que tenham entrada através de logradouro frontal, deve o número de polícia ser colocado no portão que lhe dá acesso.

Artigo 23º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 24º

Informação e Registo

A Câmara Municipal promove o registo toponímico do Município assim como a sua divulgação.

Artigo 25º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 26º

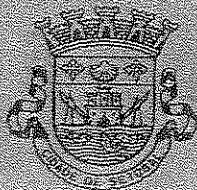
Revogação

É revogada a Postura sobre Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Setúbal, aprovada pela Assembleia Municipal em 19/12 /1997.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após deliberação da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL N.º 9/07

MARIA ODETE DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, para efeitos do disposto no art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a nova redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária realizada em 25 Setembro de 2007, deliberou o seguinte:

1. Aprovar uma Moção de recusa da possibilidade do aumento da expansão por cotas em profundidade nas pedreiras do Outão.
2. Apreciar a informação escrita da Presidente da Câmara acerca da actividade do município, relativo aos meses de Junho a Agosto.
3. Aprovar a proposta n.º 115/2007 – DCED/DIBIM/SEMUS – Regulamento e política de incorporações do Museu de Setúbal/Convento de Jesus.
4. Aprovar a proposta n.º 116/2007 – DCED/DIBIM/SEMUS – Regulamento e política de incorporações do Museu do Trabalho Michel Giacometti.
5. Aprovar a proposta n.º 16/2007 - GAVAM – Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Setúbal, com as seguintes alterações e aditamentos: Artigo 4.º - Aditado o n.º 3, com a seguinte redacção: “O Presidente da Junta de Freguesia onde se localiza a via abrangida pela proposta.”; Artigo 5.º - Eliminado o n.º 3; Artigo 7.º - Alterado o n.º 4, que ficou com a seguinte redacção: “Rua – Via pública de circulação principal. O seu comprimento é normalmente inferior a 500 metros.”; Artigo 12.º - Alterado o n.º 1, que ficou com a seguinte redacção: “Excepcionalmente e por motivos ponderosos podem ser atribuídas denominações iguais a vias diferentes desde que estas não se situem na mesma freguesia.”.
6. Aprovar a Proposta n.º 133/2007 – DAF/DIGEF – IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis para 2008.
7. Aceitar o convite da Associação de Municípios da Região de Setúbal para participar no Conselho Consultivo do Observatório da Água da Península de Setúbal e eleger Jerónimo Manuel Fragoso Lopes como seu representante.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Setúbal, 26 de Setembro de 2007.

A Presidente da Assembleia Municipal,

Maria Odete dos Santos

B) 43.
Prop.
DURB
DITA
DIGU
SETOP
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Amorim
Aus

REUNIÃO Nº 8/2008
Realizada em 16-04-08

PROPOSTA

Nº 161 DURB/DIGU/SETOP
DELIBERAÇÃO Nº 298/08

Assunto: Processo N.º Titular do Processo:
Requerimento N.º :
Requerente:
Local:
Freguesia:

O Técnico: Fernando Alves

Data: 03/04/2008

PROPOSTA DE: Aditamento ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do
Município de Setúbal.

Na reunião da Comissão Municipal de Toponímia de 13 de Março de 2008, foi decidido incluir a designação CAMINHO no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do Município de Setúbal.

Deste modo propõe-se:

Que seja aditado no Art.º 7º, Capítulo II do Regulamento, o ponto 16. com a seguinte redacção:

16. CAMINHO – Via de comunicação terrestre destinada principalmente a trânsito rural.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação e o seu envio à Assembleia Municipal.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

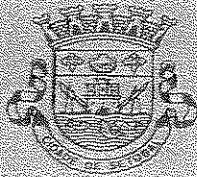
O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: Votos Contra; Abstenções; 4 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



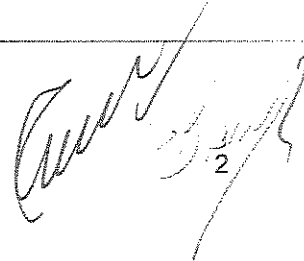
MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL N.º 10/08

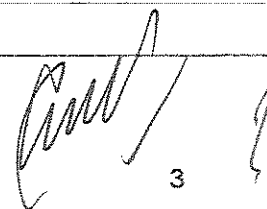
MARIA ODETE DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, para efeitos do disposto no art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a nova redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária realizada em 30 Abril de 2008, deliberou o seguinte:

1. Aprovar uma Moção sobre o 25 de Abril.
2. Aprovar uma Moção sobre o 1.º de Maio.
3. Aprovar uma Moção sobre a Ratificação do Tratado da União Europeia.
4. Aprovar uma Moção sobre o 25 de Abril e o 1.º de Maio.
5. Apreciar a informação escrita da Presidente da Câmara acerca da actividade do município, relativo aos meses de Fevereiro e Março.
6. Eleger Maria Joaquina Coelho Soares (CDU) como representante da Assembleia Municipal na Comissão de Acompanhamento do Programa POLIS.
7. Eleger Joaquim Pereira Pires (CDU), Raquel da Conceição Cardoso (PSD), Benjamim Nunes Leitão Carvalho (PS) e Albérico Afonso Costa Alho (BE) como representantes da Assembleia Municipal na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Setúbal.
8. Aprovar a proposta n.º 005/2008 - DTA – Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Setúbal com as seguintes alterações:
 - 8.1. O n.º 2 do Artigo 31.º passa a n.º 3 e o n.º 2 ficará a ter a seguinte redacção: *“O Cemitério de Nossa Sr.ª da Piedade não dispõe da prática de consumpção aeróbia mas, caso venha a dispor da mesma, deverá praticá-la segundo o preceituado no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Junho.”*
 - 8.2. O n.º 2 do Artigo 38.º ficará com a seguinte redacção: *“Após a exumação, os materiais de revestimento e ornamentos da sepultura devem ser retirados pelos seus responsáveis num prazo máximo de dez (10) dias, contados desde a realização da mesma. Findo esse prazo, são considerados abandonados a favor do município, o qual lhes dará a utilização que se revelar mais adequada (cobrança de taxa de inutilização e transporte a destino final adequado), podendo também promover a sua venda a terceiros ou alienação em hasta pública.”*



- 8.3. O n.º 3 do Artigo 74.º passará a ter a seguinte redacção: *“Por razões técnicas e estéticas, os elementos embelezadores nos locais de consumo aeróbia, obedecem obrigatoriamente ao formato dos elementos representados no Anexo VIII e de acordo com as especificações fornecidas pelos serviços municipais, sendo a sua aquisição da inteira responsabilidade do interessado. A colocação dos elementos embelezadores no seu conjunto ou em elementos individuais, depende da apresentação de requerimento à Câmara e pagamento das respectivas taxas de autorização e de colocação dos mesmos.”*
- 8.4. Relativamente ao Anexo VIII, na página onde se menciona uma cruz com elemento passível de ser escolhido pelos interessados passará a figurar uma nota explicitando que *“poderá ser requerida a colocação de qualquer outro símbolo relativo às demais confissões religiosas, desde que observando as mesmas dimensões, e sujeito a aprovação prévia pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal de Setúbal.”*
9. Aprovar a proposta n.º 006/200 - DTA – Regulamento Municipal sobre competências diversas relativas à detenção, alojamento e circulação de cães e gatos no Município de Setúbal.
10. Aprovar a proposta n.º 13/2008 – DAF – Isenção de taxas dos estabelecimentos da Avenida Luísa Tody – ano de 2008.
11. Aprovar a proposta n.º 14/2008 - DAF – Isenção do Imposto Municipal de Imóveis do prédio sito na Praceta Afonso Paiva n.º 13, Setúbal – ano de 2008.
12. Aprovar a proposta n.º 18/2008 – DAF/DIGEF – 1.ª Revisão ao Orçamento.
13. Aprovar a proposta n.º 20/2008 – DAF/DIPA/SEPAT – Alienação em hasta pública de lotes de terrenos situados na Quinta Nova – Pinheirinhos, Freguesia de São Sebastião.
14. Aprovar a proposta n.º 45/2008 – DCED/DICUL – Regulamento de cedência do Fórum Municipal Luísa Todi.
15. Aprovar a proposta n.º 46/2008 – DCED/DICUL – Regulamento de cedência do Cinema Charlot – Auditório Municipal.
16. Aprovar a proposta n.º 47/2008 – DCED/DICUL – Regulamento de cedência do Auditório José Afonso.
17. Aprovar a proposta n.º 01/2008 – GAF – Alteração ao Protocolo de Delegação de Competências celebrado com a Junta de Freguesia de S. Julião.
18. Aprovar a proposta n.º 15/2008 – DTA/DITAE – Associação Parque Sant’Iago – Isenção do pagamento de IMT e IMI.
19. Retirar da Ordem de Trabalhos o ponto n.º 16, relativo à Prestação de Contas, por não haver proposta e incluir na Ordem de Trabalhos as propostas n.º 06/2008 – GAP – Aquisição do Quartel do Baluarte da Conceição, Freguesia de Santa Maria da Graça, n.º 161/2008 – DURB/DIGU/SETOP – Aditamento ao Regulamento Municipal de Toponímia e



Numeração de Polícia do Município de Setúbal e n.º 09/2008 – DOM – Conceção, construção e concessão de exploração do complexo funerário, crematório e forno pirolítico no Cemitério de Algeruz em Setúbal e recuperação e concessão de exploração da Capela de Nossa Senhora da Piedade no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade em Setúbal – Abertura de Concurso Público.

20. Aprovar a proposta n.º 06/2008 – GAP – Aquisição do Quartel do Baluarte da Conceição, Freguesia de Santa Maria da Graça.
21. Aprovar a proposta n.º 161/2008 – DURB/DIGU/SETOP – Aditamento ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Setúbal.
22. Aprovar a proposta n.º 09/2008 – DOM – Conceção, construção e concessão de exploração do complexo funerário, crematório e forno pirolítico no Cemitério de Algeruz em Setúbal e recuperação e concessão de exploração da Capela de Nossa Senhora da Piedade no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade em Setúbal – Abertura de Concurso Público.

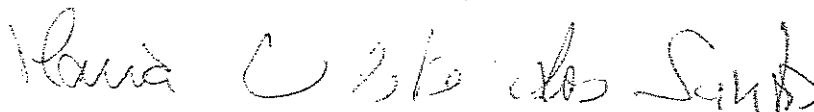
Nos termos do artigo 20.º, n.ºs 6 a 8 do Regimento da Assembleia Municipal, antes do Período de Antes da Ordem do Dia haverá um período para intervenção do público, segundo as regras constantes no Edital n.º 3/06, de 27 de Janeiro.

Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação da Assembleia Municipal, poderá ser prorrogado por mais 5 dias o período de funcionamento da sessão ordinária.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Setúbal, aos 7 dias do mês de Maio de 2008.

A Presidente da Assembleia Municipal,



Maria Odete dos Santos